



1636388

08129.013207/2015-02

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Esplanada dos Ministérios Bloco T, , Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: e Fax: - www.justica.gov.br

Convênio Nº 23/2015/CAAP/CGG/DCG/SENAD

Processo Nº 08129.013207/2015-02

Convênio nº 23/2015, que entre si celebram a União, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça, e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

Registro no Siconv: 819092/2015

A União, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**, órgão da Administração Pública Federal, que compõe a estrutura do Ministério da Justiça, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.645.310/0001-99, representada por **LEON DE SOUZA LOBO GARCIA**, Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, Substituto, portador da Carteira de Identidade n.º 236877616, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 134.413.698-23, com base no que estabelece o Decreto n.º 6.061/2007, em seu Anexo I, artigo 38-A, inciso X, designada **CONCEDENTE**, e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.685.528/0001-53, representado por **JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA**, Secretário Adjunto, portador da Carteira de Identidade n.º 2.386.243, cadastrado no CPF sob o n.º 059.923.112-20, designado **CONVENIENTE**, firmam este instrumento, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), sob o n.º 819092/2015, com amparo na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; na Lei n.º 13.080, de 02/01/2015; no Decreto n.º 93.872, de 23/12/1986; no Decreto n.º 6.170, de 25/07/2007; na Portaria Interministerial n.º 507, de 24/11/2011, emitida pelos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, e da Controladoria-Geral da União; na Portaria n.º 458, de 12/04/2011, emitida pelo Ministro da Justiça; e na Instrução Normativa n.º 7, de 19/12/2014, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República; mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Estruturar, ampliar e fortalecer a rede de serviços de atenção à saúde e a rede de assistência social para o usuário de crack e outras drogas e seus familiares, como também a urgência de qualificação dos profissionais que atuam no tratamento nas comunidades terapêuticas do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, do qual constam os objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de aditamento, o Plano de Trabalho deverá ser reformulado, se for o caso, e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

- a. promover o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho;
- b. acompanhar e fiscalizar, por meio de representante designado, a execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste instrumento, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na cláusula quarta;
- c. analisar e aprovar as prestações de contas relativas à aplicação dos recursos financeiros alocados ao convênio, registrando no Siconv;
- d. prorrogar, de ofício, a vigência deste instrumento quando houver atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **CONCEDENTE**, limitada ao período do atraso verificado; e
- e. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - Constituem obrigações do CONVENENTE:

- a.promover, como condição para a liberação de recursos, o saneamento de desconformidades verificadas pela CONCEDENTE;
- b.viabilizar o desenvolvimento do objeto deste instrumento na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelas ações e resultados decorrentes, inclusive a contratação de outras entidades, empresas e pessoas físicas necessários à execução, agindo em conformidade com os preceitos legais;
- c.manter e movimentar os recursos financeiros na conta específica do convênio;
- d.aplicar os recursos aportados ao convênio exclusivamente na consecução do seu objeto;
- e.aplicar no mercado financeiro os recursos recebidos, enquanto não utilizados no projeto, em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
- f.manter registro de todos os atos e fatos administrativos realizados em função deste convênio, bem como arquivo dos documentos comprobatórios, pelo prazo de vinte anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
- g.prestar contas dos recursos alocados ao projeto e dos rendimentos das aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente;
- h.assumir todos os encargos e obrigações legais a que estiver sujeito, decorrentes da execução deste convênio;
- i.arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes deste convênio;
- j.restituir o saldo dos recursos não aplicados no objeto deste convênio;
- k.realizar reuniões de acompanhamento com representante da CONCEDENTE, quando solicitadas;
- l.manter a CONCEDENTE informada sobre quaisquer fatos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
- m.disponibilizar sua infraestrutura para desenvolvimento do projeto;
- n.incluir regularmente no Siconv as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, mantendo-o atualizado;
- o.assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste convênio, ficando vedado aos participantes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- p.adotar os procedimentos previstos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seus artigos 62 e 63, ao realizar despesas com recursos deste convênio;
- q.realizar processo seletivo para escolha de entidade privada sem fins lucrativos, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seus artigos 8º e 9º, nos casos em que a execução do objeto, prevista no plano de trabalho, envolver parceria;
- r.registrar, no Siconv, os contratos celebrados na execução deste convênio, conforme estabelece a Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seu artigo 3º;
- s.inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste convênio, que permitam o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma estabelecida na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seu artigo 56;
- t.assegurar a continuidade das ações subsequentes aos projetos implantados no âmbito deste convênio, criando mecanismos de avaliação dos resultados, bem como a disponibilização dessas informações à CONCEDENTE, caso venham a ser solicitadas;
- u.prever em editais de licitação e em Contratos de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que constatadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do convênio;
- v.instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução de contrato ou na gestão financeira do convênio, comunicando o fato à CONCEDENTE;
- w.prestar à CONCEDENTE, em qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- x.inserir no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV a designação do responsável pela execução do objeto acordado; e
- y.providenciar e comprovar perante a CONCEDENTE, imediatamente após a aquisição, a efetiva utilização dos bens adquiridos no projeto pactuado, sob pena de adoção pelo CONCEDENTE das medidas previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Ao CONVENENTE caberá assegurar o cumprimento do cronograma de atividades, competindo-lhe propor os ajustes necessários ao regular andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCEDENTE nomeará servidor, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato deste instrumento, que se encarregará da análise dos relatórios apresentados e da emissão de parecer quanto ao alcance das metas, cumprimento de prazos e resultados previstos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONVENENTE designará servidor para agir como contato entre o gestor do projeto e ela, e o ato de designação deverá ser oficiado à CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do extrato deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A função gerencial fiscalizadora será exercida pela CONCEDENTE, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções que porventura venham a ocorrer durante a execução do convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - No acompanhamento e na fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

I.a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos na forma da legislação aplicável;

II.a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III.a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e

IV.o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE a constatação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras impropriedades de natureza técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento das desconformidades e sua comunicação, podendo ser prorrogado por igual período quando:

I.não houver comprovação da correta aplicação das parcelas recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização *in loco* realizados pela CONCEDENTE e/ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Federal;

II.verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações, e demais atos praticados na execução do convênio; e

III.o CONVENENTE descumprir obrigações estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO SEXTO – Recebidos os esclarecimentos e as informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação de justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso não haja a regularização no prazo previsto no parágrafo sexto desta cláusula a CONCEDENTE:

I.realizará a apuração do dano; e

II.comunicará o fato ao CONVENENTE, para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

PARÁGRAFO OITAVO – O não atendimento às recomendações de adoção de medidas saneadoras, previstas no parágrafo sétimo, ensejará que o Secretário Nacional de Políticas Sobre Drogas determine as providências para a instauração da Tomada de Contas Especial do responsável e o registro da inadimplência no cadastro de convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

PARÁGRAFO NONO - O CONVENENTE manterá em arquivo, pelo prazo de vinte anos contados da data de aprovação da prestação de contas, toda a documentação relacionada a atos e fatos praticados em função deste convênio, disponibilizando-os para verificação sempre que solicitado pela CONCEDENTE ou por seus órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para o acompanhamento da execução deste Convênio, será assegurado o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE, do órgão de controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto, nos termos do inciso XVI do artigo 43 da Portaria Interministerial n.º 507/2011 - MP/MF/CGU, de 24/11/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor deste convênio é **R\$ 2.434.091,58 (dois milhões, quatrocentos e trinta quatro mil, noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)**, devendo ser aportados pelos partícipes:

I. recursos da CONCEDENTE, no valor de **R\$ 2.312.387,00 (dois milhões, trezentos e doze mil e trezentos e oitenta e sete reais)**, originários do Fundo Nacional Antidrogas, que correrão à conta do PTRES 099562, Fonte 0100, Natureza da Despesa 333041, conforme consta da Nota de Empenho n.º 2015NE800378, de origem de Emenda Parlamentar à Lei Orçamentária Anual nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

II. recursos do CONVENENTE, no valor de **R\$ 121.704,58 (cento e vinte um mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, relativos a sua contrapartida financeira, que correrão à conta da unidade orçamentária 44101, Programa de Trabalho 08.244.6222.2179.4371, Fonte 300, Natureza da despesa 33.90.39, previstos na Lei Distrital nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução deste instrumento, o CONVENENTE manterá a conta corrente específica, gerada no Siconv, na agência 1606-3, do Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos à conta de recursos do convênio estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere esta cláusula serão realizados e registrados no Siconv.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Siconv, no mínimo, as seguintes informações:

I.a destinação do recurso;

II.o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III.o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV.a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V.a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão, no Siconv, das notas fiscais e documentos

contábeis.

PARÁGRAFO QUINTO - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no curso do prazo de vigência deste instrumento pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - O registro, no Siconv, dos contratos celebrados pelo CONVENENTE na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para execução dos valores estabelecidos será observado o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, seja ele em quatro parcelas, sendo que a primeira no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a segunda no valor de R\$ 470.795,70 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), a terceira no valor de R\$ 470.795,65 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e a quarta no valor de R\$ 470.795,65 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO OITAVO - A liberação da parcela subsequente está condicionada ao exame da execução correspondente ao valor da parcela anterior, além de outros requisitos previstos na legislação de regência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 30 meses contada da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solicitação de prorrogação de prazo, se houver, deverá ser apresentada em período não inferior a trinta dias antes da data de término do prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

O convênio deverá ser executado em estrita observância à legislação de regência e às cláusulas avençadas, sendo vedado:

I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação de sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

V. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela CONCEDENTE, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência;

VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

Para aquisição de bens, contratação de serviços e respectivos pagamentos com recursos deste instrumento, o CONVENENTE deverá obedecer ao que estabelece a Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seus artigos 56, 62 e 63.

PARÁGRAFO ÚNICO - O registro, no Siconv, dos contratos celebrados pelo CONVENENTE na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação, pela CONCEDENTE, de parcelas subsequentes de recursos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, por comunicação escrita, mediante manifestação expressa e com a antecedência mínima de trinta dias ou rescindido de pleno direito, independentemente de prazo, de interpelação judicial ou extrajudicial, em decorrência de inadimplemento das obrigações estabelecidas em quaisquer de suas cláusulas por quaisquer dos partícipes, ou de superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer situação, serão imputadas aos partícipes, conforme o caso, as responsabilidades pelas obrigações decorrentes, no prazo em que tenham vigido, bem como convalidados os direitos adquiridos neste mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE, no prazo de trinta dias contado da data em que ocorrer o fato, procederá à prestação de contas final.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONVENENTE restituirá à CONCEDENTE o saldo de recursos não aplicados, no prazo de dez dias a contar da data em que ocorrer a denúncia ou a rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONVENENTE restituirá à CONCEDENTE o montante dos recursos transferidos, atualizados monetariamente, desde a data de seu recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não for executado o objeto, não for comprovado o emprego de recursos para sua execução, não for apresentada nos prazos exigidos e de acordo com formalidades legais a prestação de contas final, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, independentemente das implicações cíveis, administrativas ou penais decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRERROGATIVA DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE assumirá ou transferirá a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DE USO DOS TRABALHOS E DOS BENS ADQUIRIDOS

Na vigência deste convênio é facultada a ampla divulgação dos trabalhos decorrentes da atividade conjunta dos partícipes, por qualquer deles, devendo, obrigatoriamente, constar, com idêntico destaque, a identificação da CONVENENTE e da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para todos os efeitos a propriedade dos bens adquiridos com recursos do convênio é da CONCEDENTE, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 111, concomitante com o disposto na Lei n.º 9.610/1998, em seu artigo 49.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens adquiridos com recursos do convênio poderão ser doados aos órgãos ou entidades que atuarão na continuidade das atividades relacionadas ao seu objeto, desde que caracterizado o interesse público, com base nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 17 e no Decreto n.º 99.658, de 1990, em seu artigo 8º, § 4º e artigo 15, inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A doação dos bens deverá ser formalizada mediante Termo de Doação com Encargo, que deverá ser assinado por responsável pelo órgão ou entidade receptor dos bens e pelo representante da CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - No Termo de Doação com Encargo deverá constar a destinação dos bens, o compromisso do órgão/entidade receptor de utilizá-los estritamente em conformidade com os objetivos deste convênio, bem como a obrigatoriedade de sua devolução, caso cessem as atividades para as quais foram destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE prestará contas à CONCEDENTE dos recursos recebidos, dos rendimentos das aplicações financeiras, se houver, no prazo de trinta dias contados do término da vigência deste convênio, ou da execução do objeto, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, em seus artigos 72 a 76.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nas prestações de contas o CONVENENTE observará o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 507, de 24/11/2011, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos no Siconv, dos seguintes documentos:

I.Relatório de Cumprimento do Objeto;

II.Notas e comprovantes fiscais, contemplando data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no Siconv, valor e aposição de dados do CONVENENTE, programa e número do convênio;

III.Relatório de Prestação de Contas aprovado e registrado no Siconv pelo CONVENENTE;

IV.declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V.relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI.relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII.relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII.comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX.termo de compromisso do CONVENENTE de manter os documentos relacionados ao convênio arquivados por vinte anos a contar da aprovação da prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de os documentos e informações necessários à análise da prestação de contas não poderem ser incluídos no Siconv, o CONVENENTE, mediante justificativa, adotará os formulários e orientações emitidos pela CONCEDENTE, disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.senad.gov.br/>.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo a CONCEDENTE notificará ao CONVENENTE e estabelecerá o prazo de trinta dias para sua apresentação ou restituição dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que o CONVENENTE apresente a prestação de contas ou recolha os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no Siconv por omissão no dever de prestar contas e diligenciará a instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONCEDENTE registrará no Siconv o recebimento da prestação de contas e o ato de aprovação, cabendo-lhe prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado a pedido do CONVENENTE, devidamente justificado, desde que não haja mudança de objeto, no mínimo trinta dias antes do término do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e não previstos neste instrumento serão solucionados de forma conjunta pelos partícipes, observadas as competências respectivas.

Ocorrendo cancelamento de Restos a Pagar ou superveniência de fatos que impeçam a CONCEDENTE de efetuar as transferências de recursos ao CONVENIENTE, as metas e etapas estabelecidas no Plano de Trabalho serão reestudadas e repactuadas de comum acordo entre os partícipes, de forma a garantir os resultados já alcançados, inclusive prevendo a continuidade do projeto após cessadas as circunstâncias que lhe interromperem a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões relacionadas a este convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se aos partícipes a possibilidade de recorrer à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF/AGU) para dirimir, por meio de conciliação, controvérsias eventualmente havidas na execução deste instrumento, conforme dispõe o Decreto n.º 7.392/2010, em seu artigo 18.

Por estarem acordados, os partícipes firmam este instrumento em duas vias de igual teor, para os mesmos efeitos legais.

Brasília, 29 de dezembro de 2015.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Cidadania

LEON DE SOUZA LOBO GARCIA
Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, Usuário Externo**, em 30/12/2015, às 14:03, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEON DE SOUZA LOBO GARCIA, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas - Substituto**, em 30/12/2015, às 17:44, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1636388** e o código CRC **8F53E19A**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.